



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 23/03/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2431

**LEI N° 3916/2022**

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº. 3.410/2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira de cada órgão ou entidade e está limitada a 15 (quinze) por mês, salvo determinação expressa e justificada do chefe imediato, com anuênciam do Secretário da Pasta”.

— Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. São consideradas despesas de pronto pagamento, observado o limite previsto no art. 14 desta Lei, aquelas em que a abertura de processo licitatório ou de sua dispensa em razão do valor mostre-se inviável ou antieconômica, e que não caracterize fracionamento, em especial:

- I. aquisição excepcional de bens, equipamentos e material de consumo;
- II. pagamento de reparos em bens públicos;
- III. Aquisição de combustível e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público, quando em deslocamento fora do Município;
- IV. custeio de transporte, hospedagem e alimentação durante



# Prefeitura Municipal de Castro

deslocamento em viagens;

V. despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

VI. despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita demora;

VII. outras despesas de baixo valor e pronto pagamento, tais como: pequenos consertos; aquisição avulsa de livros, revistas e outras publicações; artigos de escritório para uso ou consumo próximo ou imediato; artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato; outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 3º. O artigo 14 da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor máximo por despesa efetuada por meio do regime de adiantamento equivale ao definido como o limite para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Art. 4º. O Parágrafo Primeiro do Artigo 19 da Lei nº 3.410/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Caso não sejam apresentados os comprovantes a que se refere o caput, o servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar e outras sanções legais e regulamentares.”

Art. 5º. O Anexo Único da Lei 3.410/2017 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



# Prefeitura Municipal de Castro

disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de março de 2022.

MOACYR ELIAS RADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO ÚNICO

### VALORES DAS DIÁRIAS E DESPESAS EQUIVALENTES

| Autoridade/Servidor  | Diárias com Pernoite | Diárias sem Pernoite |
|--|----------------------|----------------------|
| Prefeito   | R\$ 740,00           | R\$ 370,00           |
| Chefe de Gabinete,<br>Procurador Geral do<br>Município e Secretários<br>Municipais | R\$ 430,00           | R\$ 185,00           |
| Demais Servidores  | R\$ 185,00           | R\$ 70,00            |